



Universidade Federal de Alagoas

Gabinete da Reitoria

PORTARIA Nº 58, de 20 de janeiro de 2020.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela portaria Ministerial nº 4.067/MEC, de 29/12/2003, em conformidade com a Portaria MEC nº 451, de 09 de abril de 2010 e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.002126/2019-88 (UFAL), considerando o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Pela presente Portaria fica oficializada que a **data de criação e de início das atividades correcionais** da Corregedoria Seccional da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) se deu em **1º de outubro de 2014**, concomitante à nomeação do 1º Corregedor desta Instituição, por meio da Portaria nº 1.358, de 02 de outubro de 2014, sendo válidos e estando homologados todos os atos praticados pela Seccional desde então.

Art. 2º A Corregedoria Seccional tem como missão difundir e preservar a probidade, a ética e a moralidade na conduta dos servidores lotados na UFAL e dos atos administrativos por eles praticados.

Art. 3º A Corregedoria Seccional da UFAL obedece as seguintes diretrizes:

- a) o fomento à postura e conduta ética e moral no âmbito profissional e pessoal;
- b) o zelo pela humanização através da prática justa e coerente nas medidas de gestão de pessoal;
- c) a priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;
- d) a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º São competências da Corregedoria Seccional da UFAL:

- I. Iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFAL acerca da conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;
- II. Orientar a equipe de dirigentes e chefias quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;
- III. Desenvolver, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (PROGEP), plano de capacitação nas temáticas correcionais e disciplinares;
- IV. Manter cadastro de servidores estáveis e previamente capacitados e aptos para comporem as comissões de procedimentos administrativos e disciplinares;
- V. Assessorar a autoridade máxima do órgão nos assuntos pertinentes à área de correição e disciplina administrativa;
- VI. Representar a UFAL em atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 5º, inciso II;
- VII. Receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelos servidores, instruindo-as e, se for o caso, promovendo sua apuração mediante sindicâncias, procedimentos administrativos disciplinares e/ou correcionais cabíveis;

II. Acompanhar, orientar e apoiar os trabalhos das comissões disciplinares, prezando pela uniformização de procedimentos e legalidade dos atos praticados;

IX. A unidade correcional, com apoio da Procuradoria Federal junto a UFAL, deverá prestar informações, relativas a atividades correcionais e disciplinares no âmbito da UFAL, aos órgãos externos, de controle ou judicial, na forma legal e para os fins de direito;

X. Registrar e manter as informações atualizadas no sistema informatizado da CGU (CGU-PAD), consoante políticas de uso em vigor, em atendimento ao Decreto nº 5.480/2005, art. 5º, incisos V, VI;

XI. Analisar potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

XII. Zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correcional e pelo cumprimento das resoluções do Poder Executivo Federal e desta Instituição Federal de Ensino Superior;

XIII. Por ato do Corregedor Seccional, emitir o juízo de admissibilidade, arquivar denúncias ou instaurar sindicâncias e/ou processos disciplinares, instituir comissões de inquérito; nomear defensor dativo, julgar e determinar a aplicação de penalidades de advertência e suspensão de até 30 dias; determinar o arquivamento dos processos concluídos;

XIV. Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

XV. Instaurar e julgar processos de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

Art. 5º Nos casos de penalidades superiores às delegadas ao Corregedor Seccional, pelo item XIII do artigo 4º, caberá à Corregedoria Seccional, após parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à UFAL, propor a uniformização de entendimentos à autoridade máxima, sugerindo a pena disciplinar cabível.

Art. 6º A estrutura e as demais delegações ao Corregedor Seccional, assim como qualquer outro elemento que defina a forma de atuação e competências da Corregedoria Seccional da UFAL serão definidas em seu Regimento Interno.

Disposições Finais

Art. 7º A Corregedoria Seccional da UFAL integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, ficando sujeita à orientação normativa do Órgão Central do Sistema e à supervisão técnica da Corregedoria Setorial de Educação da CGU.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

PUBLICADA NO BSN: JS
DE 27 DE JANEIRO DE 2020